

DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1258 /90 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, § 2º, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

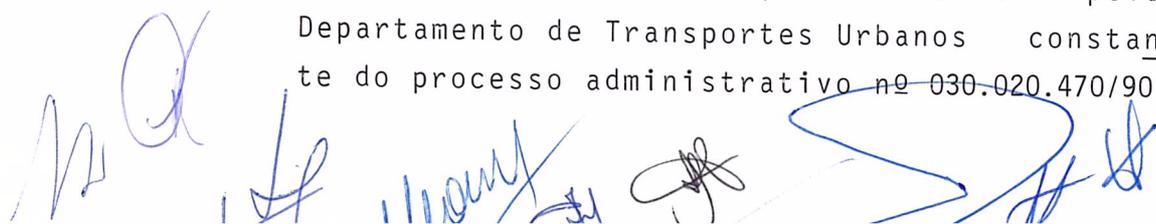
considerando as normas do Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990, de reajuste de custos;

considerando a alteração nos padrões de alocação de mão-de-obra empregada na produção de serviços, decorrente da redução, prevista em Acordos Coletivos, das jornadas de trabalho dos Rodoviários a partir de 1º de agosto de 1989;

considerando os reajustes dos custos de mão-de-obra, bem como os aumentos dos preços de insumos necessários à produção dos serviços;

considerando a necessidade de continuidade nos procedimentos relativos ao Caixa Único, envolvendo a apropriação de custos e medição dos serviços prestados, para a emissão de notas de Débito/Crédito, com vistas ao recolhimento ao Caixa e/ou pagamento às operadoras dos saldos devidos em cada período de medição;

considerando, finalmente, o estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos constante do processo administrativo nº 030.020.470/90



DISTRITO FEDERAL

e o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, por maioria,

R E S O L V E :

1. Aprovar o estudo de custos unitários para os serviços de transportes públicos coletivos do tipo convencional, remunerados através do Caixa Único, contido no processo nº 030.020.470/90.

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação, em caráter provisório, de novos preços unitários para remuneração das empresas operadoras dos serviços de que trata o item anterior, conforme quadro seguinte, constante do estudo ali mencionado:

DISTRITO FEDERAL - CUSTOS UNITÁRIOS PARA REMUNERAÇÃO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ATRAVÉS DO CAIXA ÚNICO

EMPRESA	SERVIÇOS PRESTADOS A PARTIR DE 01/11/90	
	PLANILHA "A" (Cr\$/Km)	PLANILHA "B" (Cr\$/Km)
Alvorada	106,0779	99,3407
Planeta	102,8015	96,2938
TCB	120,5072	112,6171
Viplan	94,0317	87,4025
EMTC	95,2946	89,0847

3. Recomendar ao Departamento de Transportes Urbanos a reiteração de gestões junto a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA-TCB, no sentido de indicar os veículos de sua frota que deverão sofrer baixa para efeito do cálculo dos custos operacionais relativos aos serviços prestados em dezembro do corrente ano.

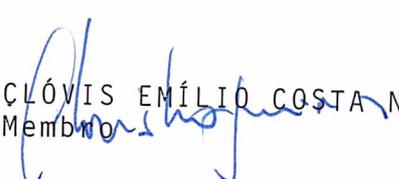
4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

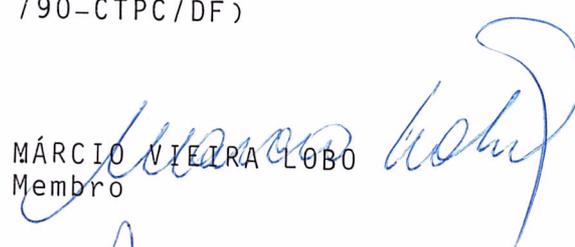
Brasília, 18 de dezembro de 1990.

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

DISTRITO FEDERAL

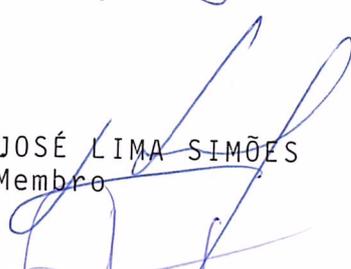
(Continuação da Resolução nº 1258 /90-CTPC/DF)


CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro


MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro


CECÍLIA JUNO MALAGUTTI
Membro

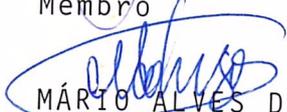

JOAQUIM JOSÉ GUILHERME ARAGÃO
Membro


JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro


ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro


ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro


VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro


MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro